

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SECTUR - IGARAPÉ AÇÚ
EDITAL ALDIR BLANC II

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1 PREAMBULO

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Igarapé-Açu (PA).

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

2- CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Inscrições	12/11/2024 à 02/12/2024
Resultado Preliminar da habilitação da inscrição, triagem, avaliação e seleção das propostas	Até dia 06/12/2024
Período de Recurso	Até 09/12/2023
Homologação do Resultado Final	A partir do dia 10/12/202
Data de Pagamento	A partir do dia 16/12/2024
Execução do projeto	Até o dia 20 de Junho de 2025.
Entrega do Relatório Simplificado (Prestação de Contas)	Até o dia 31 de Outubro de 2025.

3- OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Igarapé-açu (PA), ofertando a **categoria prêmio**:

- a) **Prêmio**: destinado ao apoio a produções Culturais em diversas linguagens artísticas por meio de patrocínio, mediante comprovação de trajetória cultural em Igarapé-açu (PA), observando a necessidade de futuras obrigações de contrapartida com o Município.

4- VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 284.355,38 (duzentos e oitenta e quatro mil reais, trezendo a cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, dividido entre os as categorias conforme quadro abaixo:

Item	Grupo/Coletivo	Número de Vaga Grupo/Coletivo s por	Valor por Projeto selecionado	Valor bruto total
1	Grupo/Coletivo, a partir de 50 pessoas	5 Projetos	R\$ 15.000,0	R\$ 75.000,00
2	Grupo/Coletivo, a partir de 40 pessoas	5 Projetos	R\$ 10.000,0	R\$ 50.000,00
3	Grupo/Coletivo, a partir de 30 pessoas	4 Projetos	R\$ 7.000,0	R\$ 28.000,00
	Total			R\$ 153.000,00

4.2 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, com recursos da PNAB oriundo de outros editais ou seus rendimentos, ampliando, portanto, o número de oportunidades.

Item	Linguagens Culturais Diversas	Número de Vagas por Linguagens	Valor por Projeto selecionado	Valor bruto total para cada linguagem
1	músicos, musicistas, djs, compositores, cantores, artistas musicais, produtores musicais, instrumentistas e outros, compositores livres que atuem em qualquer expressão musical de Igarapé-açu	6 Projetos	R\$ 3.500,0	R\$ 21.000,00
2	cultura ancestral afro-brasileira, de matriz ancestral como: capoeira / terreiros de religiões afro / tradições indígenas culturais que possam ser expressas através de saberes dos povos ancestrais / comunidades ribeirinhas / comunidades quilombolas;	4 Projetos	R\$ 2.497,02	R\$ 9.988,08
3	artesanato - trabalhos manuais utilizando de matéria prima natural ou não, que tragam originalidade e criatividade, moldados de forma não industrial; artes visuais, que contemplem as artes plásticas como pintura, grafite, desenho, escultura, fotografia, design (de interiores, gráfico, paisagístico);	15 Projetos	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
4	contação de histórias, causos, contos populares, livros autorais, projetos de leitura coletiva ou clubes de leitura, preferencialmente culturais;	3 Projetos	R\$ 3.388,00	R\$ 10.164,02
5	considerando neste item as expressões corporais e performances com ritmos e movimentos, como quadrilhas juninas, carimbó, hip hop, pontos / grupos de dança; enfatizando blocos carnavalescos de rua, escolas de samba, saberes populares, rezadeiras, benzedeadas, grupos folclóricos com relevância cultural no município;	8 Projetos	R\$ 3.873,19	R\$ 30.985,52
Total:		R\$ 117.137,62		

4.3 - O número de oportunidades de uma categoria também poderá ser ampliado na ausência de preenchimento do total de oportunidades de outra, através de redistribuição valores.

Parágrafo Único: Em caso de não alcance de vagas estipuladas por linguagens culturais, as mesmas serão automaticamente destinadas aos projetos que obtiverem maior nota, considerando que deste modo não haverá sobras provenientes do recurso da Lei Aldir Blanc 2.

5- QUEM PODE SE INSCREVER?

5.1 - Pode se inscrever no Edital **qualquer agente cultural** residente no Município de Igarapé-Açu (PA) há pelo menos cinco (05) anos, conforme comprovação de residência (**ANEXO III**) e de:

a) Ter três (03) anos consecutivos de atividades culturais comprovadas ou 02 (duas) edições de ação/evento/projeto realizadas no Município de Igarapé-Açu (PA), para o segmento **PRÊMIO**;

5.2 - Entende-se como **Agente Cultural** toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, inscritos com Carta de Anuência assinado pelos membros do grupo ou coletivo.

6- COTAS

6.1 - Ficam garantidas 30% de cotas **em cada uma das categorias** do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 15% das oportunidades para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas;
- b) no mínimo 15% das oportunidades para mulheres cis;

6.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4 - No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.5 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6 - Para concorrer às cotas de natureza étnico-racial, os agentes culturais deverão, no ato da inscrição, preencher instrumento de autodeclaração de que trata o **ANEXO IV**.

6.7 - Para fins de verificação da autodeclaração poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas as pessoas de direito.

6.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário igual ou majoritariamente (50% ou mais) composto por pessoas ou negras, ou mulheres de Igarapé-açu (PA).

II – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe igual ou majoritariamente (50% ou mais) composta por pessoas ou negras, ou mulheres de Igarapé-açu (PA).

6.9 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7 - QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?

7.1 - **NÃO PODERÃO** concorrer neste edital proponente que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e funcionários do **Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.**

9 - COMO SE INSCREVER?

8.1 - As inscrições serão efetuadas mediante a entrega dos documentos conforme a roteiro abaixo, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), **no período de 12/11/2024 das 9h00 até às 13h00 horas do dia 02/12/2024.**

8.2 - As informações a serem descritas no formulário devem ser seguidas conforme roteiro abaixo:

- **Dados do Agente Cultural:** (Nome; CPF/CNPJ; RG; Endereço; CEP; Informações bancárias). Informações complementares.
- **Dados da Proposta Cultural:** (Título da Proposta; Categoria (Prêmio); Categoria (outras) (tipo de agente cultural).
- **Documentos da Proposta Cultural:** Portfólio (Projeto e Proponente); Projeto Cultural (**ANEXO I**).
- **Documentos do representante:** RG; CPF; Comprovante de Residência (**Anexo III**); Cartão de inscrição de pessoa Jurídica – ex.: CNPJ, MEI – (quando houver); comprovação bancária - Conta Corrente (foto do cartão).
- **Documentos Complementares a proposta Cultural:** Declaração étnico-racial (**ANEXO IV**); Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural (**ANEXO V**).
- **Informações Complementares:** gênero; raça; telefone de contato; redes sociais; Informações adicionais

8.3 - Há 03 (três) tipos de agente cultural a serem selecionados: a) **Pessoa física**; b) **Pessoa jurídica**, sendo Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) e; c) **Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física**.

8.4- Entende-se por **PORTIFÓLIO** documento elaborado pelo Agente Cultural comprovando seu histórico e trajetória artística e/ou cultural reunindo, informações de qualquer natureza (cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet e outros materiais) acompanhadas de textos explicativos.

8.5 - Para a categoria **PRÊMIO**, o Projeto Cultural (para modelo, vide **ANEXO I**) deve constituir-se dos itens:

- Nome/título da Proposta;
- Apresentação da Proposta (até 2000 caracteres);
- PRODUTO CULTURAL/OBJETO (até 200 caracteres);
- JUSTIFICATIVA (até 2000 caracteres);
- Plano de Trabalho / Cronograma (até 2000 caracteres);
- Plano de Divulgação (até 1000 caracteres);
- Orçamento (modelo);
- Propostas de Contrapartida do Município, se houver (até 1000 caracteres); e
- Mini currículo da equipe técnica da execução do projeto

8.6 - Os formulários do **ANEXO I**, citados no ponto 9.5 devem ser preenchidos e assinados pelo proponente.

8.7 - Os Documentos pessoais do representante (proponente) (RG; CPF; Comprovante de Residência; Cartão de inscrição de pessoa Jurídica – ex.: CNPJ, MEI – (quando houver) e comprovação bancária) devem estar em cópias legíveis e entregues no ato da inscrição, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio

Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), **no período de 12/11/2024 das 9h00 até às 13h00 horas do dia 02/12/2024.**

8.8 - Serão considerados como comprovação de residência do agente cultural no Município de Igarapé-açu APENAS: contas de energia, água, fatura de cartão de crédito, telefone e internet ou, quando caso for, declaração de residência firmada por terceiro, com assinatura reconhecida em cartório. Estas informações estão sujeitas a diligência para comprovação de veracidade.

8.9- Tanto a declaração étnico racial (**ANEXO IV**) quanto a Declaração de Representação de grupo ou coletivo (**ANEXO V**) devem ser preenchidas manualmente e entregues no ato da inscrição. Para os agentes culturais que irão se inscrever na categoria cotas e na categoria grupo/coletivo.

8.10 - A Carta de Representação / Declaração de Anuência assinada pelo Grupo/Coletivo deve, estar acompanhada da cópia legível de identificação (Ex.: RG ou CNH) de todos os anuentes. A ausência de documentos dos assinantes ou o não envio da Carta de Representação acarretará no **INDEFERIMENTO** da inscrição.

8.11 - É de **INTEIRA RESPONSABILIDADE** do agente cultural o envio dos documentos no que concerne a qualidade visual e informações da sua inscrição e pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e respectivos prazos.

8.12 - As inscrições deste edital são gratuitas e serão publicadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu (<https://prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br/>).

8.13 - Não serão consideradas inscrições de forma virtual ou por qualquer outro canal de comunicação ou endereço eletrônico, só serão aceitas inscrições de forma presencial, conforme o item 9.1.

8.14 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão **DESCLASSIFICADAS**, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: No ato da inscrição o agente cultural (proponente), devera entregar seu projeto dentro de um envelope de ofício, o qual será lacrado pela coordenação do PNAB/Igarapé-açu, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), **no período de 12/11/2024 das 9h00 até às 13h00 horas do dia 02/12/2024.**

09- ETAPAS DO EDITAL

9.1 - A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

a) **Inscrições**: fase de envios de documentos;

b) **Seleção**: fase de análise das propostas dos agentes culturais, a ser realizada por pareceristas da Comissão Especial de Seleção;

- c) **Habilitação**: fase na qual os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural**: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

10 - PERÍODOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Entre as etapas do Edital haverá um 1 dia útil a contar da data de publicação dos resultados parciais a qual, de acordo com relevante necessidade, o agente cultural pode impetrar recursos que deverão ser apresentados via formulário, de acordo com a respectiva etapa:

- Recurso da etapa de Seleção deverá ser na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), no **dia 06/12/2024 no horário das 9h00 até às 13h00**

10.2 - Não caberão quaisquer recursos da decisão após a data final.

10.3 - Os recursos apresentados pelos proponentes que não figurarem relevante necessidade (ex.: Inscrição DEFERIDA / Proposta APTA/SELECIONADA) NÃO SERÃO conhecidos e julgados.

10.4 - Não serão consideradas submissões de recursos de forma virtual ou por qualquer outro canal de comunicação ou endereço eletrônico diferente, sendo apenas presencial, conforme o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), no **dia 06/12/2024 no horário das 9h00 até às 13h00** .

11 - ETAPA DE SELEÇÃO

11.1 - **Entre os dias 03 a 05 de dezembro de 2024** os agentes culturais cujas inscrições forem deferidas terão suas propostas avaliadas pela pareceristas. Essa ação ocorrerá unicamente conforme a categoria de inscrição a qual o agente cultural estiver concorrendo.

11.2 - Na Categoria **PRÊMIO**, será analisado o mérito técnico da proposta cultural (projeto), por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO V**. A análise compreenderá critérios como:

- **Qualidade técnica do projeto;**
- **Relevância artística e cultural;**
- **Trajetória e experiência artística e cultural do proponente;**
- **Relevância de atuação no município do grupo coletivo/individual;**
- **Equipe técnica;**
- **Impacto e retorno social;**
- **Acessibilidade e Difusão e democratização do acesso à produção artística e cultural.**

11.3 - Após a análise por parte da Comissão Especial de Seleção, os resultados serão publicados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu (<https://prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br/>).

12- COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

12.1 - A Coordenação da Lei Aldir Blanc 2/ Igarapé-açu, atuará nas informações a respeito de como a lei Aldir Blanc ocorre e a etapa de Inscrição será coordenada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGARAPÉ-AÇU – SECTUR.

12.2 - Sendo especialmente designada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Igarapé-açu, o corpo de pareceristas que farão as análises e darão as respectivas notas aos projetos inscritos.

12.3 - O decreto de convocação dos pareceristas será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu (<https://prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br/>).

13 - ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 - Entre os **dias 9 e 10 de dezembro de 2024** os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentação de documentos complementares, caso seja necessário, nos quais deverão ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), no seguinte horário das 09:00 às 13:00h.

13.2 - Não serão consideradas submissões de documentos por parte de agentes culturais que não foram convocados na relação do Resultado Final dos projetos **SELECIONADOS**.

13.3 - Não serão habilitados os proponentes que não prestaram contas com os valores recebidos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - MARIO NAGIB JATENE/Lei Paulo Gustavo**, deste Município de Igarapé Açú.

13.4- Na etapa de Habilitação serão considerados os documentos complementares abaixo descritos, que devem comprovar a regularidade fiscal e eleitoral para recebimento de recursos federais.

I – Para Pessoa Física (incluído representantes de **Coletivo/Grupo sem CNPJ**):

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais;
- b) Certidão de Regularidade Eleitoral

II – Pessoa Jurídica:

- a) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

13.5- Todos os documentos acima citados devem ser preenchidos e entregue pelo proponente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), no seguinte horário das 09:00 às 13:00h.

13.6 - A ausência de quaisquer documentos exigidos acarretará na **INABILITAÇÃO** do agente cultural e sua automática **ELIMINAÇÃO**.

13.7 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.8 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável por este edital e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.9 - Caso o proponente selecionado perca o prazo de habilitação ele estará automaticamente **ELIMINADO**, sendo convocado extraordinariamente, num prazo de 2 dia úteis, o próximo da lista de habilitados através de Novas Convocações.

13.10 - Não serão consideradas submissões retroativas de documentos por parte de agentes que foram **ELIMINADOS** e/ou que não figurarem na relação de novas convocações de selecionados.

14 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1 - A partir do dia 09 de dezembro de 2024, após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a comparecer a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR em Igarapé-açu, situada a Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Avenida João Pessoa SN (Centro Cultural Gidalte Alves de Almeida – Mercado Velho), **no horário de 9h00 até às 13h00 horas** para procedimentos e orientações a respeito do recebimento do recurso financeiros da premiação.

14.2 - **O Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Igarapé-açu - SECTUR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 - **SOMENTE** após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária **(conta corrente)** específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, **até o dia 27 de dezembro de 2024**.

14.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 - É de responsabilidade do agente cultural (proponente) apresentar no ato da inscrição a cópia legível do número da **conta corrente** regular para recebimento do recurso financeiro.

15 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo V**, no prazo de **300 (trezentos e dias)**, contados a partir do recebimento do recurso financeiro.

16.3 - É de responsabilidade exclusiva do proponente preencher o relatório de prestação de contas, **isentando totalmente** a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Igarapé-açu de tal obrigação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17.2 - A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

17.3 - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: <https://prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br/>.

17.4 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.



17.5 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site: <https://prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

17.6 - Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do **Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Igarapé-açu, Os Coordenadores municipais da Lei Aldir Blanc/Igarapé-açu, A Comissão de Cultura e os Avaliadores dos Projetos Inscritos (Pareceristas).**

17.7 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

17.8 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Administração Municipal de Igarapé-açu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.9 - Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que dele fazem parte integrante.

Igarapé Açu, 12 de novembro de 2024

Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal de Igarapé-açu

18 - ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL.

1	Título da proposta:	
2	Nome do proponente:	
3	Categoria de Premiação / Valor	
3	Objeto do projeto	Apresente de forma direta e resumida o produto cultural que você entregará através do seu projeto (até 200 caracteres sem espaço)
<p>Escreva sua resposta aqui: Como fazer Onde fazer Quando fazer</p>		
4	Apresentação da proposta	Apresente de maneira clara e objetiva as informações gerais de sua proposta (até 1.000 caracteres sem espaço)
<p>Escreva sua resposta aqui:</p>		
5	Justificativa da proposta	Argumente de forma lógica e clara porque a sua proposta deverá ser premiada inserindo informações acerca do que pretende atingir, sobre a sua relevância levando em consideração o objeto, a área artística escolhida e os critérios de seleção deste edital. (Até 3.000 caracteres sem espaço)
<p>Escreva sua resposta aqui:</p>		

6	Cronograma da proposta	Descreva as etapas da proposta correlatas aos meses de sua execução (até 2.000 caracteres sem espaço)
Escreva sua resposta aqui:		
7	Mini currículo Equipe Técnica	Descreva os nomes e funções dos integrantes da equipe técnica da proposta (até 2.000 caracteres sem espaço)
Escreva sua resposta aqui:		
8	Acessibilidade	Relacione aqui quais medidas de acessibilidade serão adotadas na execução do projeto (até 1.000 caracteres sem espaço)
Escreva sua resposta aqui:		

9	Comunicação	Relaciona aqui as medidas e estratégias de divulgação para acesso do público e divulgação dos resultados do projeto (até 1.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
10	Orçamento	Descreva as despesas para execução da proposta com a respectiva previsão de seus custos, levando em consideração valores de mercado. Utilize o modelo abaixo e faça as alterações que julgar necessário para a descrição orçamentária da sua proposta:		
ORÇAMENTO				
Item	Descrição de despesas	Quant.	Custo unitário	Custo total
VALOR TOTAL: O valor total do orçamento não poderá ser superior ao valor da premiação da categoria escolhida				

ANEXO II – DOCUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DO/A PARTICIPANTE.

- 1- CÓPIA LEGÍVEL - CPF OU CNPJ;
- 2- CÓPIA LEGÍVEL - RG OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH);
- 3- Declaração de residência do participante ou do coletivo cultural. Obs.: disponíveis no **ANEXO III**
- 4- Cópia da conta bancária. **Obs.: é obrigatório conta corrente no nome do proponente;**
- 5- Proposta/projeto conforme o modelo de orientações fornecido no **ANEXO I**;
- 6- Formulário preenchido pelo participante ou grupo/coletivo. **Obs.: o formulário se encontra no ANEXO II;**

Todas esses documentos e declarações devem estar devidamente preenchidos com os dados do proponente ou do coletivo/grupo. É de inteira responsabilidade do proponente ou do coletivo/grupo o preenchimento das informações.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (MORADIA CEDIDA OU ALUGADA)

EU _____,

portador do CPF: _____,

RG: _____,

residente domiciliado à Rua

_____, Bairro: ____, Número _____,

declaro para os devidos fins de direito que

_____ portador do

CPF: _____, RG: _____

reside em minha propriedade desde _____ até os dias atuais. Por ser verdade, firmo e dou fé no presente termo, de minha total responsabilidade, sob pena de desclassificação neste edital caso haja irregularidade.

(Obs.: Anexar a cópia de contrato locação ou alguma declaração/recibo de pagamento de aluguel)

Declarante

Igarapé-açu ___de___de 2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no *Edital Aldir Blanc II*
(*Chamamento Público nº XXX/2024 SECULT-PMC – Lei nº XXXX – Política Nacional Aldir Blanc*) que
sou _____ (informar se é **NEGRO OU INDÍGENA**).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

(SOMENTE PARA PROPOSTA DE COLETIVO NÃO FORMALIZADO INSCRITO POR REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA)

NOME DO COLETIVO CULTURAL:
PROPOSTA ARTÍSTICA DO COLETIVO:
NOME DO TITULAR:
RG DO TITULAR:
CPF DO TITULAR:
ENDEREÇO TITULAR:
E-MAIL DO TITULAR:
TELEFONE DO TITULAR:

Nós, integrantes do Coletivo Cultural, concordamos que a pessoa indicada no campo “TITULAR” nos represente no concurso regulado pelo **EDITAL ALDIR BLANC II (2024)**, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, comunicações e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento da premiação. Declaramos a completa adequação de todos os membros do coletivo aos termos do Edital, havendo ciência que o seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

Nº	NOME DOS INTEGRANTES	Nº DE IDENTIDADE DOS INTEGRANTES	ASSINATURA DOS INTEGRANTES conforme documento de identidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

OBSERVAÇÕES:

- Este anexo deverá ser totalmente preenchido e com a assinatura digitalizada no local indicado. Não será permitida alteração em sua formatação e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento com as informações solicitadas.
- Para anexar este documento ao formulário de inscrição digital o arquivo deve ser em formato PDF com tamanho no máximo 10 MB.
- Os agentes culturais que derem anuência a um determinado grupo ou coletivo não podem fazer o mesmo com outro grupo ou coletivo.

Obs.: ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DE CADA MEMBRO DO COLETIVO.

ANEXO VI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO DE PROJETO CULTURAL.

A Comissão Especial de Seleção atribuirá notas de 0 a 15 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, resguardada a avaliação técnica realizada por Pareceristas, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
ID	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade técnica do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo uma coerência entre o objeto, apresentação, justificativa, cronograma, metas e orçamento do projeto, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva os resultados que serão obtidos.	15
B	Relevância artística e cultural - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento, valorização, difusão e profissionalização da cultura no município.	15
C	Trajetória e experiência artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
D	Relevância de atuação no município do grupo coletivo/individual - Será considerado para fins de análise do grupo coletivo/individual suas ações no cenário artístico-cultural no qual atinja o público em geral do município de Igarapé-açu, tais como: participações e execuções em feiras, exposições, shows e apresentações com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
E	Equipe técnica - A análise deverá considerar a trajetória, experiência e formação dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico do projeto, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados o portfólio dos membros da equipe técnica).	10
F	Impacto e retorno social - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, minorias sociais e demais grupos em situação histórica de vulnerabilidade econômica e social.	10
G	Acessibilidade - Será considerado para fins de análise os serviços e medidas que garantam o acesso aos conteúdos artísticos e culturais a qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	10
H	Difusão e democratização do acesso à produção artística e cultural - Possibilitar o acesso à produção artística e cultural pelas diferentes formas de veiculação nos meios de comunicação: rádio, TV, mídia impressa, Internet etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação (5 pontos), ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROJETOS VOLTADOS PARA:		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Minorias sociais (pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social)	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		

- A pontuação final de cada candidatura será atribuída pela Comissão avaliadora (Pareceristas).
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- O bônus de pontuação (I) é cumulativo e não constitui critério obrigatório, de modo que eventual pontuação 0 (zero) não desclassifica o agente cultural proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, conforme a natureza jurídica (física ou jurídica)
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - ✓ Agente cultural com maior tempo de atuação
 - ✓ Sorteio
 - ✓ Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- **Serão desclassificados os projetos que:**
 - I - Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO VII – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão de Cultura do Município de Igarapé-Açu.

Venho, por meio deste interpor o recurso contra inabilitação, de acordo com as seguintes razões:

Edital:	
Nome do Interessado	
Motivo da Inabilitação	
Expor as razões do recurso:	
Orientações: <ol style="list-style-type: none">1- Deverá ser apresentada a devida fundamentação que embasa os motivos do recurso.2- Todos os campos devem ser preenchidos de forma legível.3- O recurso deverá ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br não será aceito por outro modo.4- Será indeferido o recurso que esteja fora do prazo de apresentação previsto no edital.	

ANEXO VIII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, neste ato representado por, Senhor(a) Secretário de Municipal de Cultura e Turismo, Senhor Albino Luciani Gomes de Freitas, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR por meio de Relatório de Execução do Objeto DO MATERIAL AUDIO VISUAL E DEMAIS AREAS DA CULTURA NÃO AUDIO VISUAL, apresentado no ato da premiação junto ao termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento será feito por meio da análise do relatório de Execução do Objeto, pela SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO – SECTUR.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

